**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3301**

**Dá nova redação à Lei n° 3.107, de 08 de abril de 2014, que autoriza o Poder Legislativo a instituir Vantagem Pecuniária Individual a servidores da Câmara Municipal de Barra Bonita.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Abril de 2018, APROVOU:

**Art. 1º -** O artigo 1º da Lei n° 3.107, de 08 de abril de 2014, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"****Art. 1º*** *Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores da Câmara Municipal, que tenham como salário base o valor de até R$ 2.173,67 (dois mil e cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).*

***§ 1º -*** *A Vantagem Pecuniária Individual que trata o caput será concedida aos servidores da Câmara Municipal que perceberem salário base no valor de até R$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), após a Revisão Geral Anual."*

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de Abril de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**